

PROJETO DE LEI N.º 3962, DE 2008
(Do Poder Executivo)

Cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e dispõe sobre o seu pessoal, inclui a Câmara de Recursos da Previdência Complementar na estrutura básica do Ministério da Previdência Social, altera disposições referentes a auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao artigo 60 a seguinte redação:

Art. 11 -
§ 4º

III – lavrar auto de infração.

Justificativa

A sugestão tem como objetivo atribuir ao próprio auditor que procedeu à fiscalização a atividade de lavratura do AI em vez de propor a sua lavratura. Na verdade, foi o referido servidor que viu e presenciou a situação e portanto tem maiores convicções quanto à sua lavratura ou não. Deixar a cargo de outra autoridade a sua lavratura, além de prejudicar o processo fiscalizatório, poderá se tornar ineficaz tal procedimento haja vista o decurso de tempo entre a fiscalização e a decisão pela lavratura ou não.

Ademais, uma vez lavrado o AI, o autuado dispõe de todas possibilidades do contraditório e de ampla defesa permitidos em lei.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2008.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo